Lido em 20 / JUN. 2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em ( ) discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 20 / JUN. / 23

Mesa Diretora

INDICAÇÃO Nº 277/2023
Autoria: Vereador Adelson da Silva Rezende.

SÚMULA: O Vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, consoante o benefício de isenção tributária ao aposentado, pensionista, ou idoso com mais de 65 anos estabelecido pelo Código Tributário Municipal (CTM), **INDICA** ao Prefeito Municipal Valdemar Gamba, com cópia à Secretaria Municipal de Fazenda e a Direção de Arrecadação, após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, a necessidade de **estabelecer e regulamentar como documento comprobatório ao deferimento da concessão de isenção**, o DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO (DCB), expedido pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – conforme modelo anexo, segundo prescreve o § 2º do artigo 52 do CTM.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fundamento apontar ao Prefeito, com cópia à Secretaria de Fazenda e a Direção de Arrecadação, a necessidade de estabelecer e regulamentar como documento comprobatório ao deferimento da concessão do benefício de isenção tributária ao aposentado, pensionista, ou idoso com mais de 65 anos, o Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB), expedido pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O DCB (Demonstrativo de Crédito e Benefício) contém os dados cadastrais do beneficiário, informações sobre o benefício, a competência do pagamento, rubricas e valores referentes aos créditos e débitos. Por isso, é uma importante forma de comunicação entre o beneficiário e os Governos Municipal, Estadual e Federal.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006; Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e a Resolução INSS Federal 320 estabelece o *DCB (*Demonstrativo de Crédito e Benefício*)*, impresso nas instituições financeiras como comprobatório da qualidade de beneficiário do INSS.

Nossa indicação ao Executivo Municipal tem por finalidade desburocratizar e atender a necessidade dos aposentados em prestar comprovação para solicitação de isenção da taxa de IPTU.

Muitas vezes esses aposentados procuram a prefeitura, que são orientados a procurarem a agência do INSS que atualmente só está atendendo após

Lido em 20/JUN/2023
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA,
de 20/JUN/2023
Mesa Diretora

agendamento previamente, trazendo transtorno as pessoas que já contribuíram e ainda contribuem com a nossa cidade.

Facilitar o entendimento e procurar melhorar a qualidade de vida de nossos idosos, além de proporcionar comodidade é um tratamento obrigatório da Administração Pública e desta forma, o DCB é impresso no caixas eletrônicos, com validade de 90 dias, possui todas as informações do aposentado, servindo através de Lei Federal como probatório.

A Resolução 320 que Institui o DCB foi criada pelo Governo Federal justamente para facilitar a vida dos aposentados, sendo que, como itens essenciais:

> *a) possibilitar aos cidadãos a comprovação da qualidade de beneficiário do INSS perante órgãos públicos e empresas em geral;*
>
> *b) facilitar o atendimento ao disposto nos Decretos nºs 5.934, de 18 de outubro de 2006 e 6.932, de 11 de agosto de 2009; e*
>
> *c) disciplinar os procedimentos relativos às obrigações contratuais das instituições financeiras pagadoras de benefícios,*

Portanto, além de indicar, solicitamos que este documento seja aceito pela Prefeitura de Alta Floresta como probatório de declaração de aposentado, pois o DCB contém, as seguintes informações: dados cadastrais do beneficiário; competência do crédito; dados do benefício (Número do Benefício ou Número de Identificação do Trabalhador); e rubricas e valores referentes aos créditos e débitos.

Estes dados acima são essenciais e necessários para análise do setor competente, com deferimento ou não da isenção do IPTU, além é claro, que o DCB traz mais informações sobre o beneficiário que a própria **"declaração de benefícios"** exigida hoje pela Prefeitura de Alta Floresta.

Em anexo: Modelo de DCB, Declaração de Benefício e Resolução INSS Nº 320.

Ante exposto, e aguardando ansiosamente que nossa Indicação seja atendida para melhorar e facilitar a apresentação de documentos pelos aposentados, subscrevo-me com elevada estima e consideração, desejando sucessos em Vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 16 de junho de 2023.

ADELSON DA SILVA REZENDE
Vereador

TERM: AY1380M6 11/05/2023 12:26
AGENCIA: 1380 CONTA: [redacted]

MES REF.: 04/2023 CPF: [redacted]

INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ: 29.979.036/0001-40

Lido em 20 / JUN. / 2023
Responsável

DEMONSTRATIVO DE CREDITO DE BENEFICIO

BANCO: 237 BANCO BRADESCO SA
O.P. 216937 - ALTA FLORESTA
NIT/NB [redacted] COMP: ABR/2023
NOME BENEF.: [redacted]
PAGAMENTO : CREDITO EM CONTA
ESPECIE: 32-APOSENT. POR INVAL. PREVID

PERIODO : 01/04/2023 A 30/04/2023
VALIDADE: 27/04/2023 A 30/06/2023

RUBRICAS	DESCRICAO	VALOR
CREDITO:		
101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	1.302,00
DEBITOS:		
216	CONSIGNACAO EMP-BANCO	310,43
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	51,08

VALOR BRUTO:..... 1.302,00

VALOR DESCONTO:..... 361,51

VALOR LIQUIDO:..... 940,49

QUANDO SOLICITADO, REALIZE SUA PROVA DE VIDA EXIGIDA PELO INSS. FIQUE ATENTO AS MENSAGENS EMITIDAS PELO BANCO.

AS INFORMACOES FORAM FORNECIDAS EM 16/04/2023 E SAO DE RESPONSABILIDADE DO INSS. HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CONTEUDO DESTE DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A PREVIDENCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

16/06/2023 09:19:26

Declaração de Benefícios

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº [redacted] pertencente a [redacted]:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
[redacted]	ATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	R$ 3.069,27	07/01/2008	

Glauco A. F. Wamburg

Brasília, DF, 16/06/2023

Glauco André Fonseca Wamburg
Presidente do INSS

Lido em 20 JUN. 2023
Responsável

Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade
com o código 230616OHY2QQJ9ZY05OO01

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3° do Decreto 3.048/99.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Lido em 20/JUN/2020
Responsável

RESOLUÇÃO Nº 320/PRES/INSS, DE 10 DE JULHO DE 2013

Regulamenta os procedimentos das instituições financeiras pagadoras de benefícios e dispõe sobre a forma de identificação de beneficiários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006; e
Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

O **PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de:

a. possibilitar aos cidadãos a comprovação da qualidade de beneficiário do INSS perante órgãos públicos e empresas em geral;

b. facilitar o atendimento ao disposto nos Decretos nºs 5.934, de 18 de outubro de 2006 e 6.932, de 11 de agosto de 2009; e

c. disciplinar os procedimentos relativos às obrigações contratuais das instituições financeiras pagadoras de benefícios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Demonstrativo de Crédito de Benefício – DCB, que será disponibilizado, mensalmente, pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS, em seus terminais de autoatendimento.

§ 1º O DCB conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - dados cadastrais do beneficiário;

II - competência do crédito;

III - dados do benefício (Número do Benefício ou Número de Identificação do Trabalhador); e

IV - rubricas e valores referentes aos créditos e débitos.

§ 2º O acesso ao DCB será feito com a utilização do cartão de pagamento ou da conta corrente, utilizando a respectiva senha, observados os critérios de segurança de cada instituição financeira.

§ 3º O DCB também poderá ser disponibilizado na *Internet*, a critério de cada banco, para o beneficiário que receber via crédito em conta.

Lido em 20 JUN 2013
Responsável

§ 4º As instituições financeiras disponibilizarão o DCB do mês corrente ou dos últimos três meses, gratuitamente, na forma do *caput*.

Art. 2º As instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS deverão enviar, anualmente, ao endereço indicado pelos beneficiários:

I - o Extrato Anual de Pagamento de Benefício, observados a forma e o prazo estabelecidos pela Diretoria de Benefícios – Dirben; e

II - o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte, observados a forma e os prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A situação de beneficiário de prestações previdenciárias ou assistenciais será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, confrontados com documento de identificação com foto:

I - Cartão de Pagamento de Benefícios, conforme modelo definido pela Dirben;

II - Demonstrativo de Crédito de Benefício; e

III - Extrato Anual de Pagamento de Benefício.

Parágrafo único. Os documentos citados nos incisos II e III deste artigo comprovam a renda do beneficiário para todos os fins, inclusive para o disposto no art. 6º, § 2º, IV, do Decreto nº 5.934, de 2006.

Art. 4º Os serviços previstos nesta Resolução são gratuitos, conforme contratos em vigor para pagamento de benefícios pelas instituições financeiras.

Art. 5º O Demonstrativo de Crédito de Benefícios emitido pelas instituições bancárias pagadoras de benefícios é válido por noventa dias, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único. Havendo modificação do salário mínimo nacional, em data posterior à emissão do DCB, poderá ser solicitado ao beneficiário novo documento.

Art. 6º É vedada a retenção dos documentos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Resolução pelos órgãos e empresas requisitantes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 129/INSS/PRES, de 16 de dezembro de 2010.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Presidente Substituto

Publicada no DOU nº 132, de 11/7/2013, Seção I pág. 228